

CONTRATO CEL.FMS Nº 050/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOLDOS E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA.

O **Fundo Municipal de Saúde de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, Brasileiro, solteiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado no município de Recife/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e decreto 10.024/2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.247.883/0001-90**, situada na Cícero Batista de Oliveira, nº 2162, Alpes Suíços, Gravatá/PE, CEP: 55.645.000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR**, brasileira, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 025.245.234-89, portador da cédula de identidade sob o nº 54.003.16 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua alto do Quirino, 40, Bairro novo, Gravatá/PE, CEP: 55.643.130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 046/2020**, oriunda do **Processo Licitatório CEL/FMS nº 016/2020 – Pregão Eletrônico nº 014/2020**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 04/06/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de Toldos e banheiros químicos**, para atender as necessidades dos munícipes expostos ao contágio do novo Coronavírus, em fila das Agências Bancárias na cidade de Gravatá, conforme **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/2019, os Decretos Municipais nº 064/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo definido para execução dos serviços de montagem das estruturas será de até 24h anteriores a realização do evento/ação, a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE** e devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Equipamentos objeto da prestação de serviços, são de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, tendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega e execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá comunicar a data de entrega dos Equipamentos, à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja realizado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

CEL - Comissão Especial de Licitação

Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravatá – PE, CEP. 55.642-550

Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



PARÁGRAFO TERCEIRO - O local de entrega dos Equipamentos objeto da prestação de serviços, serão informados na respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 31.416,65** (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CEL - Comissão Especial de Licitação

Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravata – PE, CEP. 55.642-550

Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1002.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE -GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 014/2020 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 016/2020, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo Sr. TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do Contrato objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Ribamar Santos de Melo, inscrito no CPF: 995.985.404-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no Edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;
- II. Entregar os Equipamentos, objeto da prestação de serviços dentro do prazo e efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento;
- III. Indicar um preposto para atender a **CONTRATANTE**;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V. Garantir a qualidade dos da prestação de serviços fornecidos;
- VI. Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os Equipamentos, objeto da prestação de serviços, que contiverem defeitos ou não forem aceitos pela Secretaria de Saúde por estarem fora das especificações exigidas, após o recebimento para a fiel cumprimento da prestação de serviços;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à entrega do produto;
- VIII. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio municipal ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- IX. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- X. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
- XI. Prestar o serviço de entrega dos Equipamentos objeto da prestação de serviços e a manutenção em dias úteis durante o horário de expediente normal;
- XII. Substituições de marcas, Equipamentos ou modelos apenas serão aceitas, mediante justificativa e desde que devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para o fornecimento dos Equipamentos, objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste contrato;
- III. Verificar as certidões de regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA** antes de realizar cada pagamento;
- IV. Acompanhar a execução da entrega dos Equipamentos;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento contratual;
- VI. Emitir em favor da **CONTRATADA** os seguintes documentos:
 - a. Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento dos Equipamentos;
 - b. Termo de Recebimento Definitivo, quando da conclusão da entrega dos Equipamentos;
- VII. Recusar no todo ou em parte o objeto entregue, quando o mesmo apresentar divergências do objeto descrito neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2001, a **CONTRATADA** que:
 - a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Não manter a proposta.
- II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - b. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d. Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
 - e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - g. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
 - h. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
 - i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

- j. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

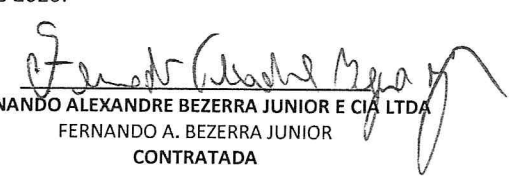
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 08 de junho de 2020.

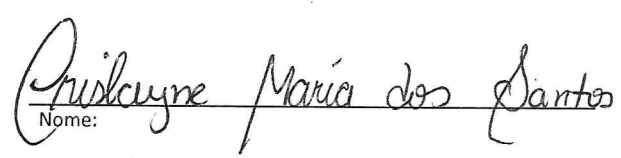

LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

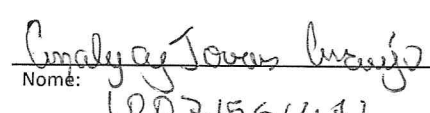

FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA
FERNANDO A. BEZERRA JUNIOR
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

☐ 04.247.883/0001-61
Fernando Alexandre Bezerra Junior e Cia LT
Av: Cícero Batista de Oliveira, 21
CEP 55.645-000 - Alpes Sulcos
Gravatá-PE

TESTEMUNHAS:


Nome:
145.481.734-80.


Nome:
10071561441

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA CNPJ nº 04.247.883/0001-90 LOTE 01 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA – TOLDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL PARA QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Locação de Toldo tamanho 6x9. Incluindo montagem, desmontagem e transporte. Pé direito mínimo de 4m, estrutura metálica e coberto com lona na cor branca.	5/1	R\$ 1.909,00	R\$ 9.545,00	R\$ 9.545,00
02	Locação de Toldo tamanho 12x12. Incluindo montagem, desmontagem e transporte. Pé direito mínimo de 4m, estrutura metálica e coberto com lona na cor branca.	3/1	R\$ 4.774,00	R\$ 14.322,00	R\$ 14.322,00
03	Locação de Toldo tamanho 6x5. Incluindo montagem, desmontagem e transporte. Pé direito mínimo de 4m, estrutura metálica e coberto com lona na cor branca.	1/1	R\$ 1.249,65	R\$ 1.249,65	R\$ 1.249,65
VALOR TOTAL: R\$ 25.116,65					

FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA CNPJ nº 04.247.883/0001-90 LOTE 02 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA – BANHEIRO QUÍMICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL PARA QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Locação de banheiro químico (masculino e feminino) com um desodorizador de banheiros por banheiros por diária, um rolo de papel higiênico por banheiro por diária. Higienização e sucção dos dejetos e todo material empregado nos mesmos.	2/1	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
02	Locação de banheiro químico para Cadeirante (masculino e feminino) com um desodorizador de banheiros por banheiros por diária, um rolo de papel higiênico por banheiro por diária. Higienização e sucção dos dejetos e todo material empregado nos mesmos.	1/1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00					

VALOR GLOBAL: R\$ 31.416,65
